



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA- 4633-49.2011.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**  
**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**CMVTA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REGIÃO N° 11  
DE RESOLUÇÃO TRT/11ª 20/2011.  
CONTROLE EVENTUAL CSJT N° 63/2010.  
1 - A Res. CSJT n° 83/2011 alterou o art. 18 da Res. CSJT n° 63/2010, prorrogando o prazo para o seu devido cumprimento até o dia 31/12/2012. Por conseguinte, infere-se ser inoportuna a apreciação por este Plenário dos atos administrativos expedidos pelos Regionais acerca das medidas que estão sendo adotadas para a implementação da norma supracitada.  
2 - Extingue-se o presente processo por perda de seu objeto, haja vista a superveniência de novos atos administrativos que revogaram a Resolução TRT/11ª Região n° 20/2011.  
3 - Competirá ao TRT da 11ª Região reavaliar o quadro de lotação dos servidores de seus gabinetes à medida que os novos cargos de juizes de 2º grau sejam preenchidos, porquanto tal aumento no número de desembargadores implicará em alteração da movimentação processual, o que enseja a observância das prescrições contidas no § 3º do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA- 4633-49.2011.5.90.0000

art. 4° e nos anexos I e II da  
Resolução supramencionada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Procedimento de Controle Administrativo **TST-CSJT-PCA-4633-49.2011.5.90.0000**, em que é Interessado **Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região** e Assunto **Reestruturação administrativa dos gabinetes dos Desembargadores e das Secretarias das Varas do Trabalho, no âmbito do TRT da 11ª Região (Resolução n° 20/2011)**.

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado neste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para controle de legalidade da Resolução n° 20/2011 expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

De plano, cumpre informar que o TRT da 11ª Região noticiou que mediante a sua Resolução Administrativa n° 20/2011 procedeu a uma reestruturação administrativa dos seus Gabinetes de Desembargadores e das suas Secretarias de Varas do Trabalho em cumprimento à Resolução CSJT n° 63/2010.

No âmbito deste Conselho, a Resolução n° 20/2011 daquele Regional foi submetida à análise técnica da Coordenaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, pela Assessoria de Gestão de Pessoas e pela Assessoria de Controle e Auditoria deste CSJT, que em seus pareceres evidenciaram a existência de disparidades entre as disposições constantes daquele ato e daquelas fixadas na Resolução CSJT n° 63/2010.

Registrem-se, para fins exemplificativos, que algumas das irregularidades apontadas dizem respeito ao: número de servidores lotados nos gabinetes de desembargadores acima do limite estabelecido pela Resolução



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-PCA- 4633-49.2011.5.90.0000

deste Conselho; número de servidores lotados nas Varas do Trabalho aquém dos quantitativos determinados; elevada carência de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, especialidade Execução de Mandados; percentual de cargos em comissão e funções comissionadas acima dos 62,5% estabelecidos na norma; dentre outras.

Deste modo, o Exmo. Presidente deste Conselho proferiu decisão, *ad referendum* do Plenário, determinando a imediata suspensão daquela Resolução Administrativa até futura deliberação, haja vista eventual contrariedade à decisão de caráter normativo expedida por este CSJT.

A aludida decisão foi referendada pelos demais membros do Plenário na Sessão Ordinária deste Conselho do dia 19/8/2011 e, em seguida, a matéria foi autuada como Procedimento de Controle Administrativo e distribuída para este Relator.

Contudo, cumpre informar que no espaço de tempo que permeou a decisão do Exmo. Presidente deste CSJT e o seu respectivo referendo pelos demais membros do Plenário, a Presidência do TRT da 11ª Região encaminhou o Ofício 689/2011/SGP, de 28/7/2011, no qual informou a expedição de novo ato administrativo com vistas à aplicação da Resolução CSJT nº 63/2011 no âmbito daquele Regional.

Em seguida, mediante os Ofícios nº 747 e 752/2011/SGP, o multicitado Regional encaminhou pedido de reconsideração<sup>1</sup> quanto à decisão proferida pelo Presidente deste Conselho.

---

<sup>1</sup> Os Ofícios nº 747 e 752/2011/SGP encaminhados pelo TRT da 11ª Região serão recebidos como manifestação daquele Regional e não como Pedido de Reconsideração, haja vista a ausência de previsão regimental quanto a essa modalidade de recurso. Também não serão apreciados como Recurso Administrativo porquanto os aludidos ofícios foram encaminhados somente em 17 e 18/8/2011, o que extrapolou o prazo de 5 dias previstos para a sua devida interposição, considerando que a decisão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA- 4633-49.2011.5.90.0000

Aquele Regional informou que a adoção das medidas descritas na sua Resolução n° 20/2011 observou as justificativas contidas no relatório circunstanciado da Comissão por ele instituída para a elaboração do projeto de reestruturação administrativa daquele TRT em obediência às prescrições insertas na Res. CSJT n° 63/2010, sequencial 7.

Informou, ainda, que apesar de a Lei n° 11.987/2009 ter criado mais seis cargos de juizes de 2° grau para aquele TRT, apenas 3 cargos foram preenchidos, porquanto as demais vagas foram encaminhadas a Brasília para a definição de seus futuros ocupantes.

Aduz que o enquadramento de seus gabinetes deve observar a existência de apenas 7 desembargadores nos anos de 2008/2009/2010, uma vez que os 3 novos gabinetes foram instalados apenas em dezembro de 2010.

Sendo assim, requer que este Conselho autorize o seu entendimento de que para a fixação do quantitativo de servidores a serem lotados em seus Gabinetes de 2° grau seja considerado o divisor de apenas 7 magistrados, cálculo este que ensejaria seu enquadramento na 4ª faixa de demanda processual prevista nos anexos I e II da Resolução CSJT n° 63/2010, a saber, de 1001 a 1500 processos/ano.

Por fim, informa que cumpriu a determinação do Exmo. Presidente deste Conselho quando expediu o Ato n° 40/2011/SGP, o qual aplicou a Res. CSJT n° 63/2010 no âmbito daquele Regional e por isso requer o arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

---

foi recebida por àquele Regional em 22/7/2011, conforme documento juntado à sequencial 12 destes autos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA- 4633-49.2011.5.90.0000

**V O T O**

**1. Conhecimento**

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 12, IV, do Regimento Interno, segundo o qual compete ao Plenário o "controle dos atos administrativos praticados por Órgãos da Justiça do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça".

Sendo assim, **CONHEÇO** do presente Procedimento de Controle Administrativo.

**2. MÉRITO**

**2.1. Das alterações da Resolução CSJT 63/2010**

Preliminarmente, antes de se adentrar na apreciação da matéria em questão, faz-se necessário noticiar alguns acontecimentos e expedientes relacionados aos autos, objetivando situar com maior clareza o problema aqui apresentado.

De plano, convém registrar que a Resolução CSJT n° 63/2010, que busca padronizar a estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho, trata-se de ato normativo expedido pelo Plenário deste Conselho, cuja observância não é ato discricionário da Administração dos TRTs, mas sim um ato vinculado, nos termos do art. 111-A da Constituição Federal e do art. 12, VII do RICSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA- 4633-49.2011.5.90.0000

Não obstante isso, releva destacar que **após** a decisão proferida nos presentes autos, alguns dispositivos da Resolução CSJT n° 63/2010 foram alterados pela Resolução CSJT n° 83, de 23.8.2011.

Sucedede que, dentre as alterações realizadas, consta a mudança do prazo fixado para que os Tribunais Regionais do Trabalho implementem as medidas necessárias para o cumprimento do aludido ato normativo.

Deste modo, não vigora mais a prescrição de que os TRTs deveriam ter colocado em prática integralmente as disposições constantes naquela resolução até o dia 2.1.2011, porquanto este prazo foi prorrogado para o dia 31 de dezembro de 2012, conforme consta da nova redação do seu art. 18, abaixo:

Art. 18. Os Tribunais Regionais do Trabalho implementarão as medidas necessárias para o cumprimento desta Resolução **até 31 de dezembro de 2012.**  
(g.n.)

Ressalta-se que a prorrogação teve por escopo conferir maior efetividade à norma, permitindo que o cumprimento das suas prescrições fosse resultado de um processo planejado de adequação.

Tanto é assim que este Conselho acrescentou um dispositivo para que os TRTs encaminhem, semestralmente, relatórios com seus planos de ação, nos termos do art. 17-A e 18, § 1° da Resolução em apreço.

A análise da adequação das ações propostas e implementadas pelos Regionais do Trabalho em relação ao cumprimento da Resolução CSJT n° 63/2010 competirá à Assessoria de Controle e Auditoria - ASCAUD deste Conselho, como se depreende da redação do § 4°, do seu art. 18, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA- 4633-49.2011.5.90.0000

§ 4° A Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho fiscalizará o cumprimento desta Resolução, especialmente por ocasião das auditorias realizadas nos Tribunais Regionais do Trabalho. (g.n.).

Sendo assim, a ASCAUD, por ocasião das auditorias, fiscalizará o cumprimento da Resolução CSJT n° 63/2010 no âmbito de cada Regional e, caso os relatórios de auditoria apontem eventuais irregularidades, caberá ao Plenário deste Conselho a sua apreciação, como consta do inc. IX do art. 12 de seu Regimento Interno e do art. 6° do ATO CSJT.GP.SG n° 240/2011, abaixo transcritos:

**RICSJT**

**Art. 12.** Ao Plenário, que é integrado por todos os Conselheiros, compete:

**IX** - apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades;

**ATO CSJT.GP.SG n° 240/2011**

**Art. 6°** Após a análise da manifestação do tribunal auditado, será elaborado o relatório final de auditoria, a ser submetido à apreciação pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. (g.n.)

Por conseguinte, infere-se ser inoportuna a apreciação por este Plenário dos atos expedidos no âmbito do TRT da 11ª Região referentes à implementação das



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA- 4633-49.2011.5.90.0000

prescrições inseridas na Resolução CSJT n° 63/2010, considerando as novas disposições relativas ao seu cumprimento, principalmente, no que se refere ao seu termo-final, que foi prorrogado para 31/12/2012.

Veja-se que, como dito alhures, a competência para fiscalizar o fiel cumprimento da Resolução CSJT n° 63/2010 foi conferida à ASCAUD, que se verificar possíveis irregularidades, encaminhará relatório ao Plenário para que este, então, aprecie devidamente o caso.

Deste modo, não seria razoável que este Plenário analisasse, **nesta ocasião**, os atos administrativos expedidos pelos Regionais acerca das medidas que estão sendo adotadas para a implementação da norma supracitada.

**2.2. Da revogação da Resolução n° 20/2011 do TRT da 11ª Região**

Quanto ao ato administrativo ora em consideração, note-se que o supracitado Regional, ao dar cumprimento à suspensão determinada por este Conselho não aguardou o pronunciamento desta Corte quanto à validade ou não daquele ato e optou por expedir, discricionariamente, novo ato administrativo objetivando a aplicação da Resolução CSJT n° 63/2011 naquele TRT.

A nova norma expedida foi o Ato n° 40/2011/SGP, datado de 27/7/2011 e referendado pelo Plenário em 3/8/2011 mediante a Resolução Administrativa n° 144/2011.

Ocorre que o Ato n° 40/2011/SGP e alterações disciplinaram de modo diverso os dispositivos constantes na Resolução n° 20/2011, contudo não a revogou expressamente.

A par disso, infere-se que o Ato n° 40/2011/SGP revogou implicitamente àqueles dispositivos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA- 4633-49.2011.5.90.0000

haja vista a superveniência de regras que disciplinam inteiramente a matéria tratada pela resolução em apreço, nos termos da premissa esposada pelo § 1º do art. 2º do Decreto-Lei n° 4.657/1942, atualmente conhecido como Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, abaixo transcrito:

Art. 2º. *Omissis.*

§ 1º. **A lei posterior revoga a anterior** quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou **quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.** (g.n.)

Ainda, corrobora com este entendimento o fato de que ao apresentar seu Plano de Ação previsto no § 1º do seu art. 18 da Resolução CSJT n° 63/2010, o TRT da 11ª Região colacionou uma série de atos administrativos que buscaram adequar a estrutura administrativa daquele Regional com àquela proposta pela Resolução deste Conselho, quais sejam, o já citado Ato n° 40/2011/SGP, o Ato n° 50/2011/SGP e a Resolução Administrativa n° 177/2011, todos juntados à sequencial 13 destes autos.

Veja-se que a expedição desses novos atos pressupõe a revogação da Resolução Administrativa n° 20/2011, considerando-se a incompatibilidade das normas em questão.

Portanto, reputa-se prejudicado o objeto do presente Procedimento de Controle Administrativo, haja vista a superveniência de novos atos administrativos que revogaram o ato objeto da presente análise e, também, em razão da prorrogação do prazo final para a devida adequação dos Tribunais Regionais do Trabalho ao disposto na Resolução n° 63/2010 deste CSJT.

Sendo assim, extingue-se o processo porquanto não mais subsiste o seu objeto.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA- 4633-49.2011.5.90.0000

Por conseguinte, propõe-se que seja revogada a decisão que determinou a suspensão da Resolução Administrativa n° 20/2011 do TRT da 11ª Região.

**2.3 - Da implementação do anexo I da Resolução CSJT n° 63/2010 em relação aos Gabinetes de Desembargadores**

Superada as questões quanto ao prazo de implementação das prescrições contidas na Resolução CSJT n° 63/2010 e referente à revogação da Resolução N°20/2011, têm-se outra questão que merece ser observada, haja vista a situação de transição em que se encontra o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região que teve sua composição alterada, mas ainda não processada integralmente.

Considerando que ainda não houve a posse dos novos desembargadores, não se pode exigir que o enquadramento dos gabinetes seja estabelecido de acordo com o número de cargos de juízes de 2º grau criados, mas ainda não instalados, sob pena de que a lotação dos gabinetes então existentes seja inferior ao quantitativo estabelecido pela Resolução CSJT n° 63/2010.

Portanto, neste particular, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região poderá dotar a estrutura dos seus gabinetes de Desembargadores na 4ª classe do Anexo I da Resolução CSJT n° 63/2010, desde que haja, por óbvio, disponibilidade de cargos e funções, enquanto não sobrevenha alteração na movimentação processual que imponha outra reclassificação.

Neste diapasão, conclui-se que competirá ao aludido Regional reavaliar o quadro de lotação dos servidores de seus gabinetes à medida que os novos cargos de juízes de 2º grau sejam preenchidos, porquanto tal aumento no número de desembargadores implicará em alteração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-PCA- 4633-49.2011.5.90.0000

da movimentação processual, o que enseja a observância das prescrições contidas no § 3º do art. 4º e nos anexos I e II da Resolução supramencionada.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente Procedimento de Controle Administrativo, e no mérito, extingui-lo por perda do objeto e, por conseguinte, revogar a decisão que determinou a suspensão da Resolução Administrativa n° 20/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Brasília, 25 de novembro de 2011.

  
**MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA**  
Conselheiro Relator

Certifico que o presente acórdão foi disponibilizado no DEJT em 02/02/2012, sendo considerado publicado em 03/02/2012, nos termos da Lei 11.419/06. André Fernandes Pelegrini - 44560